

PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL

Processo nº: 25.0.000101984-0

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 36/2026.

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para coleta e transporte de resíduos descartados irregularmente nas vias públicas de Canoas/RS, operação e administração dos Ecopontos, Operação de sistema de monitoramento on-line e em tempo real de caçambas, integrado à fiscalização municipal, com agentes de campo motorizados, Implantação e Operação da Usina municipal para recebimento de Resíduos da Construção Civil, Demolição e Volumosos,

Assunto: Análise do item Qualificação Econômico-Financeira.

I – DA DEMANDA

Atendendo à solicitação constante nos autos do processo em epígrafe, apresenta-se parecer técnico contábil acerca da análise do item Qualificação Econômico-Financeira da empresa participante.

II – DA EMPRESA ANALISADA

- VIA BRASIL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ/CPF nº 20.488.184/0001-98 (doc SEI 2856682)
-

III – DA ANÁLISE

Considerando que o edital estabelece, no item **2.9.3.1.1**, a **vedação expressa à aceitação de demonstrações contábeis registradas em outro órgão competente quando a empresa tiver realizado a entrega do SPED Contábil**, nos termos dos arts. 39-A e 39-B da Lei nº 8.934/1994, e que a **documentação apresentada em formato PDF corresponde ao padrão das demonstrações transmitidas à Receita Federal do Brasil por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD**;

Considerando, ainda, que o item **2.9.3.1.2** **autoriza expressamente a Administração a exigir, por ocasião da análise econômico-financeira, a apresentação da cópia de segurança do arquivo SPED Contábil**, devidamente autenticada pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade;

Nessas circunstâncias, a **cópia de segurança do arquivo SPED Contábil, devidamente autenticada**, revela-se o **único meio tecnicamente idôneo** para:

- comprovar a efetiva transmissão da escrituração;
- validar a integridade do conteúdo contábil;
- confirmar a regularidade das assinaturas digitais;
- e assegurar a confiabilidade dos índices econômico-financeiros apurados.

No documento SEI nº 2875449, foram devidamente destacados (“printados”) os trechos e elementos que suscitaram dúvidas na análise técnica, especialmente aqueles relacionados às inconsistências identificadas nas demonstrações apresentadas.

Diante desses apontamentos, foi formalmente requerida a realização de diligência

“Diante do exposto, requer-se que seja diligenciado junto à licitante o encaminhamento da cópia de segurança do arquivo SPED Contábil (ECD) que deu origem às demonstrações contábeis apresentadas, devendo o referido arquivo ser remetido ao e-mail institucional da pregoeira.”

A empresa não atendeu a diligência conforme consulta ao site da RFB feita dia 27/02/2026 às 9:45

Na tentativa de atender às exigências editalícias, a empresa apresentou, conforme doc SEI (2891004), demonstrações contábeis com registro realizado em 26/02/2026, às 18h01min27s, na Central de Balanços, portanto em momento posterior à instauração da diligência.

Nos termos do **Acórdão nº 1.211/2021 do Tribunal de Contas da União**, admite-se a **juntada posterior de documento preexistente**, quando se tratar de mera falha formal ou esquecimento, desde que o documento já existisse à época da abertura do certame ou da fase pertinente.

Todavia, no caso em análise, **o registro das demonstrações ocorreu somente após a diligência promovida pela Administração**, o que evidencia que o documento não estava formalmente constituído ou regularmente registrado no momento oportuno. Assim, não se trata de simples complementação documental ou saneamento de falha formal, mas de constituição superveniente de documento, hipótese que não encontra amparo no referido entendimento do TCU.

Dessa forma, a documentação apresentada não poderia ser considerada válida para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, por inexistir no momento em que deveria ter sido regularmente apresentada.

CENTRAL DE

BALANÇOS

RECIBO DE PUBLICAÇÃO



CNPJ

Razão Social

Data de Publicação

Hash de Publicação

00.224.028/0001-02 VIA BRASIL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA26/02/2026 18:01:27C314C0523EF1C52480635208DA73FFE09DEC3CD5

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

Data de Início

01/01/2024

Data de Fim

31/12/2024

Consolidada

Não

Origem

Participante-Upload

Título

BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRACAO DE RESULTADOS 2024

Descrição

Balanco Patrimonial DRF Índices Contabeis 2024

Além disso, a chamada “Central de Balanços” (ambiente público de divulgação de demonstrações contábeis) tem finalidade **meramente informacional e de transparência**, não substituindo:

- a autenticação do livro contábil;
- a transmissão da ECD;
- nem o registro formal na Junta Comercial.

A Central de Balanços:

- Não autentica livros;
- Não valida assinatura digital;
- Não comprova a regularidade da escrituração;
- Não gera presunção de legitimidade contábil.

Portanto, à luz das disposições editais e dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, a ausência de apresentação do arquivo SPED autenticado compromete a verificação da autenticidade das demonstrações contábeis apresentadas, prejudicando a regular análise econômico-financeira da licitante.

IV – CONCLUSÃO

As inconsistências identificadas nas demonstrações apresentadas constituem indícios materiais de possível irregularidade ou manipulação documental, circunstância que reforça a imprescindibilidade da validação por meio do arquivo digital original transmitido.

Assim, **não havendo comprovação da autenticidade da escrituração contábil digital**, resta prejudicada a análise econômico-financeira da licitante, não sendo possível atestar a regularidade dos demonstrativos nem a veracidade dos índices apresentados.

Diante do exposto, conclui-se pela **impossibilidade de aceitação das demonstrações contábeis apresentadas**, por descumprimento das exigências editalícias e não atendimento à diligência regularmente instaurada.

Conclui-se, portanto que a empresa **NÃO ATENDEU** ao Edital

Canoas/RS, 27 de fevereiro de 2025.

Liane Caletti
Gestora Contábil Financeira
Matrícula 123420 – CRC/RS 083850-0